

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.115.834-6

DATA: 24/11/20

PARECER CEE/CES n.º 07/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 22/06/21 a 21/06/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável .*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 898/20, (fl. 232) e Informação Técnica n.º 101/20-CES/Seti (fl. 231), ambos de 27/11/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, *campus* de Apucarana, mediante Ofício n.º 205/20-UNESPAR/REITORIA, de 27/11/20. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848.

O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.115.834-6

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual nº 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08(oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

O reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 7193/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 17/17 de 14/03/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 22/06/17 a 21/06/21. (fl. 06)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia– Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Apucarana.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 11 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 42 a 44, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 29 e 30 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 37 a 39. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 113 a 229.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.115.834-6

O curso tem como coordenadora Vanessa Alves Bertolleti, graduada em Pedagogia (2008), mestre (2010) e doutora (2017) em Educação, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), folha 07.

O quadro de docentes do curso no turno noturno é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 12 (doze) doutores e 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho Integral (RT – 40 horas). Do total de docentes, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (T-40 CRES). (fls. 07 a 10)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 111:

<b>RELAÇÃO DOS/INGRESSANTES - CONCLUINTES</b>			
<b>Ano de ingresso</b>	<b>Ingressantes</b>	<b>Ano conclusão</b>	<b>Concluintes</b>
2013	40	2016	25
2014	40	2017	41
2015	40	2018	31
2016	40	2019	21

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.115.834-6

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia– Licenciatura *campus* de Apucarana, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/06/21 a 21/06/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES